Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** ___ - 41 / 95

Objeto: "Implanta no Município de Bom Despacho o Programa Nacional de Atenção à Criança e ao Adolescente - Pronaica".

Autor: Célio Luquine - Prefeito Municipal

ENTREGUE NA SECRETARIA

25- Setembro - 1995

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES
APROVADO 1ª 13 / 12 / 95
APROVADO 2ª 13 / 12 / 95
APROVADO 3ª 13 / 12 / 95
Gilberto Coimbra
PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____
PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA ____
A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 13 / 12 / 95
PUBLICADO NO JORNAL ____, Nº ____, DE ____/____/____
ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM_____/_____/_____

RELATOR: _____EM_____/_____/_____

MEMBRO: _____EM_____/_____/_____

PARECER ENTREGUE EM_____ _____/_____/_____

2 - COMISSÃO DE_____ EM_____/_____/_____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM _____/_____/_____

RELATOR: _____EM_____/_____/_____

MEMBRO: _____EM_____/_____/_____

PARECER ENTREGUE EM_____ _____/_____/_____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM_____/_____/_____

_____

RUBRICA

EM_____/_____/_____

_____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº_____/_____, EM_____/_____/_____

REQUERIDO AO_____ EM_____/_____/_____, OFICIO CM_____/_____-_____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº_____/_____, EM_____/_____/_____

REQUERIDO AO_____ EM_____/_____/_____, OFICIO CM_____/_____-_____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 25/09/95 Comissões de LFO e JR para o parecer.

Gorini
RUBRICA

2 - EM 13/12/95 Aprovado por unanimidade em 1º, 2º, 3º votações (art. 98 - P. 3º - RI).

Gorini
RUBRICA

3 - EM 01/08/96 Rejeitado o veto do Sr. Prefeito.

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

(5-2-96)

Comissão Especial Art. 214

Ademar

Devalmi

Haroldo

Vista ao carlos (26-2-96) Art. 185 Ag.

Rejeitado por 11 votos e 4 favoráveis.

(4-3-96)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG.

ASSESSORIA JURÍDICA.

P A R E C E R

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 41/95, que implanta no Município de Bom Despacho o Programa Nacional de Atenção à Criança e ao Adolescente - PRONAICA.

MÉRITO: O Sr. Prefeito Municipal, através do ofício nº 299/96, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, comunica haver vetado a parte final do parágrafo único, artigo 8º, do Projeto de Lei nº 41/95, sob a alegação de ser a matéria inconstitucional e faltar-lhe conveniência administrativa.

Preliminarmente, assinala-se que, segundo tradição do Direito Administrativo Brasileiro, o veto do Executivo aos projetos de lei é cabível por inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público. Não se conhece a modalidade de veto por conveniência administrativa. Hely Lopes Meireles, na obra Direito Municipal Brasileiro, pág. 537/538, é bastante claro a esse respeito. Dessa forma, nossa análise se limitará à constitucionalidade da matéria vetada, mesmo porque nada se justificou sob os aspectos da conveniência administrativa.

As razões do veto, expostas na comunicação a esta Câmara Municipal, apresentam-se nebulosas e ininteligíveis.

Uma simples leitura do texto daquele dispositivo (parágrafo único, artigo 8º - Projeto de Lei nº 41/95) e do inciso V, artigo 37, da Constituição Federal, mostra claramente que o projeto de lei guarda plena conformidade com a Lei Maior.

O parágrafo, que teve parte de seu texto vetado pelo Executivo, tem a seguinte redação:

"Para o preenchimento dos cargos de Diretores de subprogramas, deverá ser aproveitado servidores da Prefeitura, já concursados. Não havendo servidores qualificados para as áreas, poderá o

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - MG.

ASSESSORIA JURÍDICA.

P A R E C E R

Município de Bom Despacho - PROCESSO: Projeto de Lei nº 4195, que implanta no Município o Programa Nacional de Alfabetização e Cidadania - PRONACIA.

Assessoria Jurídica. MÉRITO: O Sr. Prefeito Municipal, através do ofício nº 2899, datado de 31º. passado, encaminhou à Câmara Municipal, solicitando fosse levado a plenário o projeto de Lei nº 4195, sob a epígrafe, que "Institui o Programa Nacional de Alfabetização e Cidadania - PRONACIA".

Preliminarmente, cabe-me ressaltar, que o Executivo Municipal, através do Diretor Administrativo da Secretaria de Educação, solicitou a este Departamento Jurídico, o parecer sobre o referido projeto de lei, para que se pudesse dar andamento ao mesmo, pois o prazo para a sua votação encontra-se vencido.

Cumpre salientar, que o Município de Bom Despacho, já aderiu ao Programa Nacional de Alfabetização e Cidadania - PRONACIA, através da Lei Municipal nº 3.737, de 30 de junho de 2003, publicada no Jornal Hoje, de 01 de julho de 2003, pág. 3.

Consta do projeto de lei em comento que o mesmo tem a finalidade de erradicar o analfabetismo, através de ações integradas e articuladas com os municípios, Estado e União, conforme dispõe o artigo 1º, da Lei nº 4195, de 31 de janeiro de 2003, publicada no Jornal Hoje, de 01 de fevereiro de 2003, pág. 3.

Executivo, que tem a seguinte redação:

O Programa Nacional de Alfabetização e Cidadania - PRONACIA, tem por objetivo geral a redução substancial do analfabetismo no Município de Bom Despacho, até o ano de 2006, através de ações integradas e articuladas com os municípios, Estado e União.

Cumpre salientar, que o artigo 2º, do referido projeto de lei, estabelece que o Município de Bom Despacho, deverá aderir ao Programa Nacional de Alfabetização e Cidadania - PRONACIA, através de Termo de Adesão, a ser celebrado com o Ministério da Educação, Secretaria de Estado de Educação e Universidade Federal de Minas Gerais.

Ao lado disso, o artigo 3º, do referido projeto de lei, estabelece que o Município de Bom Despacho, deverá criar uma Comissão Municipal, para acompanhar e avaliar o Programa Nacional de Alfabetização e Cidadania - PRONACIA, no Município de Bom Despacho.

Ainda, o artigo 4º, do referido projeto de lei, estabelece que o Município de Bom Despacho, deverá criar uma Secretaria Executiva, para coordenar o Programa Nacional de Alfabetização e Cidadania - PRONACIA, no Município de Bom Despacho.

Consta ainda, do artigo 5º, do referido projeto de lei, que o Município de Bom Despacho, deverá criar uma Comissão Municipal, para acompanhar e avaliar o Programa Nacional de Alfabetização e Cidadania - PRONACIA, no Município de Bom Despacho.

Consta do artigo 6º, do referido projeto de lei, que o Município de Bom Despacho, deverá criar uma Secretaria Executiva, para coordenar o Programa Nacional de Alfabetização e Cidadania - PRONACIA, no Município de Bom Despacho.

Consta do artigo 7º, do referido projeto de lei, que o Município de Bom Despacho, deverá criar uma Comissão Municipal, para acompanhar e avaliar o Programa Nacional de Alfabetização e Cidadania - PRONACIA, no Município de Bom Despacho.

Consta do artigo 8º, do referido projeto de lei, que o Município de Bom Despacho, deverá criar uma Secretaria Executiva, para coordenar o Programa Nacional de Alfabetização e Cidadania - PRONACIA, no Município de Bom Despacho.

Consta do artigo 9º, do referido projeto de lei, que o Município de Bom Despacho, deverá criar uma Comissão Municipal, para acompanhar e avaliar o Programa Nacional de Alfabetização e Cidadania - PRONACIA, no Município de Bom Despacho.

Consta do artigo 10º, do referido projeto de lei, que o Município de Bom Despacho, deverá criar uma Secretaria Executiva, para coordenar o Programa Nacional de Alfabetização e Cidadania - PRONACIA, no Município de Bom Despacho.

Prefeito Municipal nomear elemento capacitado com o subprograma, de fora dos quardos da Prefeitura." (sic)

Por sua vez, o inciso V, artigo 37, da Carta Magna estipula:

"V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei."

Portanto, tanto a Constituição Federal como o projeto de lei recomendam que os cargos em comissão e as funcões de confiança sejam exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional.

É certo que não se limitou a "autonomia do Prefeito Municipal em nomear pessoa de sua própria confiança para os cargos em comissão." Pelo contrário, o projeto de lei está bastante sintonizado e consentâneo com a Constituição Federal.

O Executivo está assim totalmente equivocado.

Ressalta-se também que a pretensão do Executivo de "OPOR VETO A PARTE FINAL DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º. DO PROJETO DE LEI DE REFERÊNCIA" (sic), é proibida pela Constituição Federal, no seu artigo 66, § 2º, ao estabelecer que o veto parcial deverá abranger texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. Por conseguinte, o procedimento do Executivo é inconstitucional.

Opino no sentido de que sejam observados os artigos 214 e seguintes do Regimento Interno.

Salvo melhor juízo.

Bom Despacho, 05 de Fevereiro de 1996.

Orlando Teixeira Campos.
Assessor Jurídico.

Assessor Jurídico
Orisvaldo Feijoeiro Campos

Bom Despacho, 02 de fevereiro de 1998.

Senhor Prefeito Municipal,

Objeto: Do edital de Concorrência nº 01/98 e andamento do Processo Licitatório nº 01/98.

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras e Serviços Públicos, solicitou a esta Assessoria Jurídica, parecer sobre o edital de Concorrência nº 01/98, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas da cidade.

Após a análise do edital, verificamos que o mesmo encontra-se em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como com a Constituição Federal.

Entretanto, gostaríamos de chamar a atenção de Vossa Excelência para o fato de que o edital não estabelece prazo para a impugnação do ato convocatório, o que poderá ocasionar futuros questionamentos por parte de licitantes.

Sugerimos, portanto, que seja estabelecido prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação do edital, nos termos do artigo 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos, ainda, que a Comissão de Licitação deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos na Lei, sob pena de nulidade do certame.

Atenciosamente,

Dr. Orisvaldo Feijoeiro Campos
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO VETO DO PROJETO DE LEI DE Nº 41/95

COMISSÃO ESPECIAL - ARTIGO 214 - REGIMENTO INTERNO

Nós da Comissão, acatamos o parecer jurídico referente ao projeto de lei 41/95, na qual somos pela REJEIÇÃO do veto do Chefe do Executivo.

Sala das Comissoês, em 26 de Fevereiro de 1996.

Devalino José Da Silva

Haroldo de Souza Queiroz

Ademar Araujo de Oliveira

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

EXTRACTO DO ACTO DO BOLETIM DE 17 DE 10 DE 1996

CONTRATO EMPREITADA - VALOR 32 M - RECEBIMENTO INTERIO

DATA ENTRE DATA INDICAÇÃO DO ACTO DE CONTRATO.

ENTRE OS CONTRATANTES, EM 30 DE JANEIRO DE 1996,

ENTRE O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA, [illegible]

NO USO DA COMPETÊNCIA, REFERIDO E RECEBIDO INTEGRADO DO BOLETIM DE 17 DE 10 DE 1996,

INTERVENÇÃO DE ENTRE OUTROS

VOGAIS VOGAIS DE OUTRAS

OBS.

RELATORIO DA COMISSAO DE CULTURA,ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACAO DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO.

APOS REUNIR E ESTUDAR O PROJETO DE LEI 41/95 O QUAL IMPLANTA NO MUNICIPIO DE BOM DESPACHO O PROGRAMA NACIONAL DE ATENCAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE (PRONAICA) E CONSIDERANDO QUE:

*O PRONAICA E UMA FILOSOFIA,E MODO DE AGIR;

*O PRONAICA NASCEU NO MINISTERIO DA SAUDE E HOJE PERTENCE AO MINISTERIO DE EDUCACAO;

*O PRONAICA COORDENARA TODAS AS ACOES DE ATENDIMENTO A SOCIEDADE TANTO NO PODER PUBLICO,QUANTO NO PODER PRIVADO;

*O CAIC E APENAS O EQUIPAMENTO ONDE O PRONAICA DESENVOLVERA SUA ATENCAO EMBORA ESTA ACAO SERA CENTRALIZADA E SIM IRRADIADORA A TODO MUNICIPIO;

*OS SUBPROGRAMAS SERAM IMPLANTADOS PELA ORDEM DE PRIORIDADE E COORDENARAM AS ACOES JA IMPLANTADAS E EM FUNCIONAMENTO NO MUNICIPIO.COMO POR EXEMPLO: -CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, -SAUDE DA CRIANCA,ESPORTES,CRECHES,CONSELHO TUTELAR,E ETC.

*E QUE O ESPIRITO DE PRONAICA NAO E PATERNISTA;

*E FINALMENTE QUE NOS SUBPROGRAMAS EXISTEM DOIS RESPONSAVEIS PELOS RECURSOS ECONOMICOS E HUMANOS, O DA GESTAO QUE PROCURARA RECURSOS NA AREA PRIVADA OBTENDO RECURSOS NA SOCIEDADE CIVIL E ORIENTACAO DO INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS JOAO PINHEIRO,E O DA MOBILIZACAO QUE PROCURARA INTEGRACAO HARMONICA JUNTAMENTE COM O DIRETOR GERAL DO CAIC.

APOS ESTAS CONSIDERACOES SOMOS A FAVOR DA APROVACAO DO PROJETO.

BOM DESPACHO/MG,30 DE OUTUBRO DE 1.995.

JOAO TONANI FILHO.(VEREADOR)
João Tonani Filho
MARIA JOSE CARDOSO GONTIJO.(VEREADORA)
Maria José Cardoso Gontijo
MARLUCIA DE FATIMA MENDONCA COUTO.(VEREADORA)
Marlúcia de Fátima Mendonça Couto

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO.

APOIA, REUNIDA E ESTUDADA O PROJETO DE LEI 4745 O QUAL INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO O PROGRAMA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO E AO ADOLESCENTE (PROMIADOL) E CONSIDERANDO QUE:

* O PROMIADOL É UMA FILOSOFIA DE AÇÃO E TRABALHO QUE VISA ESTIMULAR E ORIENTAR A FAMÍLIA, A COMUNIDADE E O PODER PÚBLICO A ASSUMIREM SUAS RESPONSABILIDADES NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

* O PROMIADOL É UMA FORMA DE DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, POIS PROPÕE A CRIAÇÃO DE UM CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DE UM FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E DE UM CONSELHO TUTELAR

Exmo Sr. Gilberto Coimbra

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho

Nós, participantes do I Forum dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitamos à Câmara Municipal de Bom Despacho a aprovação, na íntegra, do Projeto de Lei que implanta no município o PRONAICA, por considerá-lo de interesse público, indispensável à execução das políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente, em carater de urgência

Joana d'Arc Azevedo Miranda (Luiz Lorenzvaig)

Teresa Lopes.

M.U.R. Franco

R. Santos

[illegible]

M. Paulo

Queromar Mendonça

Renato Pontes

Walney R. Cruz

Jacinto Paulo

Elisa de Assis

Ângela Maria Pereira

Maria de Lourdes do Couto

[illegible]

[illegible]

Maria Elizabete Araújo

José Ildeu dos Santos.

José Onesio Borges

Maria Helena Silva

Aparecida Alves da Silva

[illegible]

Maria Ipda Domingos

Maria Rita Santos Melo

Maria Aparecida S. Mesquita

Maria Luiza Ferreira

E Luiz de Fátima

Marli da Conceição de Lacerda da Silva.

Dilma Ap Souza Silva

Aconcia

B.B.Ribeiro

Jucileia F. G. Costa

[illegible]

[illegible]

E Resende

[illegible]

Cardoso Silva

Antônio Pinto da Costa

Cristina Moreira

[illegible]

M.B.S.P. Azevedo

E Rodrigues

Maria Aparecida da Silva Morato.

Sônia Aparecida de Jesus Silva

Maria Helena de Faria

[illegible]

Ada Rocha

Márcia Regina dos Santos.

Maria da Conceição de Faria Araújo.

Adão Carlos da Silva

Capitão [illegible]

E Sangon

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº 23/96
Assunto Comunica
Serviço Secretaria Ranolfo Bernardes

Bom Despacho/MG, 07 de Março de 1996.

Senhor Prefeito,

Com uma cordial visita, comunico à V. Exa. que o Veto referente a Proposição de Lei de nº 41/95, que "IMPLANTA NO MUNICIPIO DE BOM DESPACHO O PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - PRONAICA", não foi mantido, conforme escrutínio secreto, na sessão de 04.03.96, e, em decorrência, a matéria foi promulgada pela esta Câmara Municipal, com base no § 5º, artigo 78, da Lei Orgânica deste Município.
Sirvo-me da oportunidade para saudá-lo com admiração e o respeito de sempre.
Atenciosamente,

Gilberto Coimbra
GILBERTO COIMBRA
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Célio Luquine
DD. Prefeito Municipal
N E S T A
CGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

OFICIO N. 299/96
ENCAMINHAMENTO (FAZ)
GABINETE DO PREFEITO

Bom Despacho, 02 de janeiro de 1996.

Exmo. Sr. Presidente,

Tendo recebido o anexo projeto de lei n. 41/95, que "IMPLANTA NO MUNICIPIO DE BOM DESPACHO O PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - PRONAICA" para sanção, por motivos de inconstitucionalidade e de conveniência administrativa, vimo-nos na obrigação legal de VETAR PARTE DE DISPOSIÇÕES CONSTANTES DE PARÁGRAFO;

O projeto de lei em referência, em seu artigo 8º, parágrafo único, viga:

> "Para o preenchimento dos cargos de Diretores de subprograma, deverá ser aproveitado servidores da Prefeitura, já concursados. Não havendo servidores qualificados para as áreas, poderá o Prefeito Municipal nomear elemento capacitado com o subprograma, de fora dos quadros da Prefeitura."

A primeira parte do dispositivo se mostra plenamente ética e constitucional, visto que, o aproveitamento para o preenchimento de cargos de Diretores de Subprograma, DEVERÁ se dar com servidores da Prefeitura;

O termo "**DEVERÁ**" se assemelha ao termo PREFERENCIALMENTE, utilizado pela Constituição Federal no art. 37, inciso V;

No entanto, a parte final do dispositivo, estabelece CONDIÇÃO QUE SE MOSTRA INCONSTITUCIONAL, frente à AUTONOMIA DO PREFEITO MUNICIPAL EM NOMEAR PESSOA DE SUA PROPRIA CONFIANÇA PARA OS CARGOS EM COMISSÃO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

A parte final do parágrafo SOMENTE ADMITE A NOMEAÇÃO DE PESSOAS EXTRANHAS AOS QUADROS DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA, NO CASO DE INEXISTENCIA DE PESSOA QUALIFICADA PARA O EXERCICIO DO CARGO NOS QUADROS DA PREFEITURA.

A redação assim aprovada TORNA OBRIGATORIO PARA O PREFEITO A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DA PREFEITURA COMO DIRETOR DE SUBPROGRAMA, E, SOMENTE NA HIPOTESE DE INEXISTENCIA DE SERVIDOR QUALIFICADO É QUE SE PODERIA UTILIZAR DE OUTRAS PESSOAS, DE CONFIANÇA DO PREFEITO E AS VEZES ATE MESMO MELHOR QUALIFICADAS.

Tal é inadmissível e se mostra inconstitucional, nos termos manifestados anteriormente.

Assim, somos forçados a OPOR VETO A PARTE FINAL DO PARAGRAFO UNICO DO ART. 8o. DO PROJETO DE LEI EM REFERENCIA, ou seja, A redação

> "NÃO havendo servidores qualificados para as áreas, poderá o Prefeito Municipal nomear elemento capacitado com o subprograma, de fora dos quadros da Prefeitura."

Submetemos, nesta oportunidade, por tais fatos, à apreciação desta Casa Legislativa, as razões do nosso veto.

No aguardo da confirmação do VETO, por essa Casa Legislativa, antecipamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CELIO LUQUINE
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
GILBERTO COIMBRA
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
BOM DESPACHO - M.G.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Legislação, Finança e Orçamento

Emenda Aditiva ao artigo 8º do Projeto nº

Acrescenta se ao Artigo 8º, o referido paragrago:

Paragrafo único-Para o preenchimento dos cargos de Diretores de subprogramas,deverá ser aproveitado servidores da Prefeitura já concursados.Não havendo servidores qualificados para as aréas, poderá o Prefeito Municipal nomear elemento capacitado com o subprograma, de fora dos quADROS DA Prefeitura.

Sala das Comissões, 12 Dezembro de 1995

José Geraldo Camilo
Ausente no Leite
Ademar Araujo de Oliveira
Maria José Cardoso Gentile
[illegible]
Carlos Roberto Souto

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 41/95

No artigo 3º do Projeto de Lei de nº 41/95, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º- As Unidades de Serviços operacionalizam os subprogramas voltados a especifidade do desenvolvimento da criança e do adolescente em suas diferentes fases, sendo admitido a sua extensão ao núcleo familiar e eventualmente ao grup grupo social, devendo ser gradativamente de acordo com suas necessidades, assim DEFINIDOS:

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 13 de Dezembro de 1995.

Maria José Cardoso Contijo
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 41/95

"Implanta no Município de Bom Despacho o Programa Nacional de Atenção a Criança e ao Adolescente - PRONAICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO - ESTADO DE MINAS GERAIS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica implantado o PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - PRONAICA, no Município de Bom Despacho, Minas Gerais, criado a nível nacional pela Lei 8.470, de 06 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 1.056, de 11 de fevereiro de 1994,, sob a coordenação do Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 2º- O Programa Nacional de Atenção integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA é entendido como um conjunto de ações básicas de caráter sócio-educativo de Atenção Integral, que se desenvolve por meio de atividades específicas, gerenciadas de forma integrada.

Art. 3º- As Unidades de Serviços operacionalizam os subprogramas voltados à especialidade do desenvolvimento da criança e do adolescente em suas diferentes fases, sendo admitido a sua extensão ao núcleo familiar e eventualmente ao grupo social, devendo ser gradativamente de acordo com suas necessidades, assim definidos:

a- Proteção Especial à Criança e à família
b- Promoção da Saúde da Criança e do Adolescente
c- Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)
d- Educação Escolar
e- Esportes
f- Cultura
g- Educação para o Trabalho
h- Alimentação

Art. 4º- A Unidade de Serviços como manifestação concreta do PRONAICA funcionará em consonância com as seguintes alternativas:

I- ARTICULAÇÃO - caracteriza-se pelo incentivo à integração dos serviços existentes e das experiências locais, ao mesmo tempo em que busca a melhoria da base física, por meio da adoção das normas e dos padrões do Programa,

II- ADEQUAÇÃO - caracteriza-se pela utilização das instalações e dos serviços existentes podendo ocorrer em espaço único partir da adaptação funcional ou da ampliação da base física, ou em espaços distintos, desde que assegurada a integração dos serviços.

Art. 5º- Os Governos Federal, Estadual e Municipal e a Comunidade local se integram e articulam, nos diferentes níveis de atuação para garantir o funcionamento da Unidade de Serviços.

Art. 6º- Em Bom Despacho, o PRONAICA, se fará presente através do CAIC que funcionará à Av. Ana Rosa, nº 1.555, Bairro Ana Rosa.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 7º- O PRONAICA também será desenvolvido no Município de Bom Despacho, por Articulação e Adequação, aproveitando-se os recursos já existentes na Comunidade.

Art. 8º- Para efeito desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o cargo de Diretor Geral do CAIC, equivalente ao cargo de Secretário Municipal e os cargos de Diretores dos Subprogramas, equivalentes ao cargo de Chefe de Divisão.

Parágrafo Único- Para o preenchimento dos cargos de Diretores de subprogramas, deverá ser aproveitado servidores da Prefeitura já concursados. Não havendo servidores qualificados para as áreas, poderá o Prefeito Municipal nomear elemento capacitado com o subprograma, de fora dos quadros da Prefeitura.

Art. 9º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei obedecidas as instâncias governamentais, correrão por conta das dotaçoes próprias, consignaçoes no orçamento municipal vigente.

Art. 10- Revogadas as disposiçoes em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 13 DE DEZEMBRO/1995.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra
Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Gontijo
Maria José Cardoso Gontijo

SECRETARIO, José Geraldo Camilo
José Geraldo Camilo

CGB/

~~[illegible]~~ (05-02-96)

Comissão Especial: Art. 214

Deva - Haroldo, Ademar.

Vista ao Carlos (26-2-96) Art 186

13 votos não Rejeitado o
1 sim veto
1 abstenção. (4-3-96)

PROJETO DE LEI 41/95

IMPLANTA NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO O PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - PRONAICA

A Câmara Municipal de Bom Despacho - Estado de Minas Gerais , aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica implantado o PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - PRONAICA , no Município de Bom Despacho, Minas Gerais , criado a nível nacional pela Lei 8.470, de 06 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto no 1.056, de 11 de fevereiro de 1994, sob a coordenação do Ministério da Educação e do Desporto .

Art. 2o - O Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA é entendido como um conjunto de ações básicas de caráter sócio-educativo de Atenção Integral, que se desenvolve por meio de atividades específicas , gerenciadas de forma integrada.

Art. 3o - As Unidades de Serviços operacionalizam os subprogramas voltados à especificidade do desenvolvimento da criança e do adolescente em suas diferentes fases, sendo admitido a sua extensão ao núcleo familiar e eventualmente ao grupo social , assim definidos :

a) Proteção Especial à Criança e à família
b) Promoção da Saúde da Criança e do Adolescente
c) Educação Infantil (Creche e Pré -Escola)
d) Educação Escolar
e) Esportes
f) Cultura
g) Educação para o trabalho
h) Alimentação

Art. 4o - A Unidade de Serviços como manifestação concreta do PRONAICA funcionará em consonância com as seguintes alternativas :

I - ARTICULAÇÃO - caracteriza-se pelo incentivo à integração dos serviços existentes e das experiências locais , ao mesmo tempo em que busca a melhoria da base física , por meio da adoção das normas e dos padrões do Programa,

II - ADEQUAÇÃO - caracteriza-se pela utilização das

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA

GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI 41/92

IMPLANTA NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO O PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - PRONAICA

A Câmara Municipal de Bom Despacho - Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado o PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - PRONAICA, no Município de Bom Despacho, Minas Gerais, criado a nível nacional pela Lei 8.470, de 08 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto no 1.056, de 11 de fevereiro de 1994, sob a coordenação do Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 2º - O Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA é entendido como um conjunto de ações básicas de caráter sócio-educativo de Atenção Integral, que se desenvolve por meio de atividades específicas, gerenciadas de forma integrada.

Art. 3º - As unidades de serviços operacionalizam os supprogramas voltados a especificidade do desenvolvimento da criança e do adolescente em suas diferentes fases, sendo admitido a sua extensão ao núcleo familiar e eventualmente ao grupo social, assim definidos:

a) Proteção Especial à Criança e à Família
b) Promoção da Saúde da Criança e do Adolescente
c) Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)
d) Educação Escolar
e) Esportes
f) Cultura
g) Educação para o Trabalho
h) Alimentação

Art. 4º - A unidade de serviços como manifestação concreta do PRONAICA funcionará em consonância com as seguintes alternativas:

I - ARTICULAÇÃO - caracteriza-se pelo incentivo à integração dos serviços existentes e das experiências locais, por meio da mesma tempo em que busca a melhoria da base física, por meio da adoção das normas e dos padrões do Programa.

II - ADEQUAÇÃO - caracteriza-se pela utilização das

instalações e dos serviços existentes podendo ocorrer em espaço único partir da adaptação funcional ou da ampliação da base física , ou em espaços distintos , desde que assegurada a integração dos serviços .

Art. 5º - Os Governos Federal, Estadual e Municipal e a Comunidade local se integram e articulam , nos diferentes níveis de atuação para garantir o funcionamento da Unidade de Serviços .

Art. 6º - Em Bom Despacho , o PRONAICA , se fará presente através do CAIC que funcionará à Av. Ana Rosa , nº 1.555, Bairro Ana Rosa.

Art. 7º - O PRONAICA também será desenvolvido no Município de Bom Despacho , por Articulação e Adequação , aproveitando-se os recursos já existentes na Comunidade.

Art. 8º - Para efeito desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o cargo de Diretor Geral do CAIC, equivalente ao cargo de Secretário Municipal e os cargos de Diretores dos Subprogramas , equivalentes ao cargo de Chefe de Divisão.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei obedecidas as instâncias governamentais , correrão por conta das dotações próprias , consignações no orçamento municipal vigente.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E DOIS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO .(22/09/1995)

CÉLIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS